ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI Nº 335/2012

"Altera o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal 269/2009 que modificou o artigo 9º a Lei Municipal l58/1998, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cuitegi-PB) de 25 de novembro de 1998, e determina outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1° - O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal 269/2009 que modificou o artigo 9º a Lei Municipal l58/1998, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 4° - .....

§ 2º Os professores leigos que por qualquer motivo não estiverem em sala de aula, perceberão como salário R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), que serão pagos com recursos da parcela de 40% do Fundeb."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2012.

Cuitegi-PB, em, 26 de março de 2012.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional